PUBLICIDADE LEGAL

CALÇADOS BEIRA RIO S/A. CNPJ nº 88.379.771/0001-82. NIRE 43300035247. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. DATA, HORA E LOCAL: 16 de setembro de 2025, às 9hs, de forma semipresencial, nos termos do artigo 121, § único da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, Anexo V, conforme alterada e consolidada, oportunizada a participação e votação presencial na sede social da Calçados Beira Rio S/A (a "Companhia"), situada na Rodovia RS 239, km 17,5, nº 4.400, bairro São José, em Novo Hamburgo/RS, CEP 93530-534, e à distância, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia, na forma do edital de convocação. **CONVOCAÇÃO**: Os editais de convocação foram publicados no Jornal do Comércio no dia 21 de agosto de 2025, na edição conjunta dos dias 22, 23 e 24 de agosto de 2025 e no dia 25 de agosto de 2025 (sendo a primeira publicação à página 16 e as demais publicações na capa). As publicações foram realizadas simultaneamente no jornal impresso e no sítio eletrônico do Jornal do Comércio, em observância às normas aplicáveis. **PRESENÇAS**: Presentes acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presente também o Diretor 2º Vice-Presidente, Sr. Rodrigo Argenta, o Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Clóvis Moacir Gruhlke e os assessores jurídicos da Companhia. **MESA**: Presidente - Sra. Jacqueline Varella; e Secretário - Sr. Felipe de Oliveira Steffen. **ORDEM DO DIA**: Deliberar a respeito das seguintes matérias: (i) ratificação da aquisição de ações preferenciais pela Companhia, nos termos do art. 30, §1º, 'b', da Lei nº 6.404/76; (ii) cancelamento das ações preferenciais em tesouraria, com a consequente alteração do art. 6º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia; (iii) consolidação do Estatuto Social; e (iv) autorização para a transferência de ações preferenciais tituladas pelo acionista Heitor Vanderlei Linden, nos termos do art. 35 do Estatuto Social da Companhia. **LAVRATURA**: Aprovada, pela unanimidade dos acionistas, a lavratura desta ata sob a forma sumária, nos termos do disposto no §1º do artigo 130 da LSA. **INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES:** Estando devidamente representada a totalidade do capital social, foi a Assembleia devidamente instalada, procedendo-se à análise e discussão pelos acionistas dos itens da ordem do dia e documentos correlatos, seguindo-se a adoção das seguintes deliberações: **(i) ratificar**, pelo voto favorável de todos os acionistas, ressalvada a abstenção do acionista Alexandre Grendene Bartelle, a aquisição, pela Companhia, de 95.500 (noventa e cinco mil e quinhentas) ações preferenciais, todas de titularidade do acionista Heitor Vanderlei Linden, pelo preço total de R$ 31.351.507,38 (trinta e um milhões, trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e sete reais e trinta e oito centavos), correspondente ao valor do patrimônio líquido da Companhia na data-base de 30/06/2025, a ser pago em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas anualmente pelo IPCA-IBGE, mediante a utilização de recursos provenientes da Reserva para Investimento e Capital de Giro, ratificando-se, ainda, todos os atos praticados pela administração da Companhia no contexto da referida aquisição de ações preferenciais; **(ii) aprovar**, pelo voto favorável de todos os acionistas, ressalvada a abstenção do acionista Alexandre Grendene Bartelle, o cancelamento das 95.500 (noventa e cinco mil e quinhentas) ações preferenciais de emissão da Companhia adquiridas em conformidade com a deliberação (i) supra, sem redução do capital social. Por consequência, o art. 6º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia passa a viger de acordo com a seguinte redação: "*Art. 6º - O capital social da Companhia é de R$ 1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 9.904.500 (nove milhões, novecentas e quatro mil e quinhentas) ações sem valor nominal, sendo 5.000.000 (cinco* milhões) Ações Ordinárias Nominativas e 4.904.500 (quatro milhões, novecentas e quatro mil e quinhentas) Ações Preferenciais Nominativas." Para constar, após o cancelamento das ações preferenciais ora aprovado, as ações representativas do capital social da Companhia passam a estar distribuídas entre os acionistas nas seguintes quantidades e proporções:

Acionistas	Ações PN	%	Ações ON	%	Total de Ações	%
Roberto Argenta	63.657	1,30%	2.725.544	54,51%	2.789.201	28,16%
Heitor Vanderlei Linden	2.470.889	50,38%	-	0,00%	2.470.889	24,95%
Alexandre Grendene	841.121	17,15%	841.122	16,82%	1.682.243	16,98%
Fundação Antonio Meneghetti	1.528.833	31,17%	1.433.334	28,67%	2.962.167	29,91%
Total	4.904.500	100%	5.000.000	100%	9.904.500	100%

(iii) aprovar, pelo voto favorável de todos os acionistas, ressalvada a abstenção do acionista Alexandre Grendene Bartelle, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos seguintes termos: "**CALÇADOS BEIRA RIO S/A. ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO .** CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVO SOCIAL E DURAÇÃO. Art. 1º - CALÇADOS BEIRA RIO S/A é uma Companhia de capital fechado e reger-se-á por este estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Art. 2º - A Companhia tem sede e foro jurídico na Rodovia RS 239, km 17,5, nº 4.400, Bairro São José, em Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul. Parágrafo único: a Companhia poderá instalar e extinguir agências, filiais, escritórios ou dependências em qualquer local do território nacional e no exterior, mediante deliberação da Diretoria. Art. 3º - A Companhia poderá participar de outras sociedades, congêneres ou não, cabendo à Diretoria decidir a respeito. Art. 4º - A Companhia tem por objeto social: a industrialização e/ou comercialização, inclusive importação e exportação, de calçados, artefatos e componentes de calçados, artigos esportivos e vestuário em geral; a participação no capital social de outras sociedades; e serviços combinados de escritório e apoio administrativo. Art. 5º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. CAPÍTULO II. DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E DIREITOS. Art. 6º - O capital social da Companhia é de R$ 1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 9.904.500 (nove milhões, novecentas e quatro mil e quinhentas) ações sem valor nominal, sendo 5.000.000 (cinco milhões) Ações Ordinárias Nominativas e 4.904.500 (quatro milhões, novecentas e quatro mil e quinhentas) Ações Preferenciais Nominativas. § 1º: Todas as ações da Companhia são escriturais, sem emissão de certificado, permanecendo em conta de depósito em nome dos seus titulares. § 2º: As Ações Ordinárias revestirão sempre a forma nominativa, assegurando-se a cada uma o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. § 3º: As Ações Preferenciais revestirão a forma nominativa, não terão direito a voto, gozarão de prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação, participando, proporcionalmente, do dividendo estipulado no art. 32, observado o disposto no art. 17, I, da Lei 6.404/76. Art. 7º - Nos aumentos de capital os acionistas terão preferências, resguardando-se os direitos dentro do prazo mínimo de decadência para a subscrição. CAPÍTULO III. DA ASSEMBLÉIA GERAL. Art. 8º - Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral, ordinariamente, para os casos previstos em lei, dentro de 4 (quatro) meses após o término de cada exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem. Art. 9º - Aplicam-se as normas da Lei nº 6.404/76, na parte referente aos atos de convocação, instalação e realização das Assembleias gerais. Parágrafo único: As Assembleias gerais serão presididas pelo Diretor-Presidente, o qual convidará um dos presentes, acionistas ou não, para servir de secretário. Art. 10º - Ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações das Assembleias gerais serão tomadas pela maioria dos votos, não se computando os votos em branco. Art. 11 - As deliberações aprovadas pelas Assembleias gerais obrigam o seu acatamento pelos acionistas presentes e ausentes, resguardados os direitos assegurados pela lei. CAPÍTULO IV. DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA. Art. 12 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 07 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor 1º Vice-Presidente, 1 (um) Diretor 2º Vice-Presidente e 04 (quatro) Diretores Executivos, cabendo a estes últimos atuarem nas áreas administrativo-financeira, comercial, industrial e pesquisa e produto, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, para exercerem seus mandatos pelo prazo de 2 (dois) anos, admitida a reeleição. Art. 13 - A investidura de cada um dos membros da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado no livro de atas do órgão, e permanecerão no pleno exercício de suas funções até que sejam substituídos. Art. 14 - Os membros da Diretoria perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, a qual determinará uma verba global, cabendo ao Diretor-Presidente deliberar sobre a sua distribuição. Art. 15 - Nos casos de renúncia, morte ou impedimento definitivo de qualquer diretor, a Diretoria adotará, dependendo das circunstâncias de fato existentes na oportunidade, uma das seguintes providências: designará um substituto, dentre os membros restantes, que acumule as funções da Diretoria vaga, até a próxima Assembleia Geral Ordinária, sem que isso implique acréscimo de remuneração; ou designará, dentre eles, um substituto provisório, convocando, de imediato, uma Assembleia Geral Extraordinária, a qual competirá eleger o substituto definitivo. Art. 16 - A Diretoria se reunirá, quando necessário, por convocação do Diretor-Presidente, devendo as deliberações constar de ata lavrada em livro próprio. Art. 17 - Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelos atos contraídos em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão, mas respondem civilmente pelos prejuízos que causarem, quando procederem dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo e com violação da lei ou do Estatuto. Art. 18 - Cada Diretor deverá garantir sua gestão mediante a caução de 10.000 (dez mil) ações da Companhia, garantia esta que somente cessará após a aprovação das últimas contas apresentadas pelo administrador que houver deixado o cargo. Parágrafo único: O Diretor que não for titular de ações suficientes para a referida finalidade poderá garantir sua gestão através de outros bens, conforme, caso a caso, for deliberado pela Assembleia Geral. Art. 19 - Compete ao Diretor-Presidente: definir, em termos gerais, a política, planos e estratégias de mercado da Companhia; a representação exclusivamente política da Companhia visando a concretização das suas metas; convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais; a destituição de Diretores, a ser efetivada na forma do Art. 15. Art. 20 - Compete ao Diretor Vice-Presidente, sempre em conjunto com um dos Diretores Executivos, ou com um procurador, a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo e fora dele. Art. 21 - Compete, em caráter geral, aos Diretores Executivos, sempre em conjunto de 2 (dois), ou cada um deles com um procurador, representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, assinar contratos de qualquer natureza; emitir e endossar cheques, notas promissórias, duplicatas e outros títulos de créditos; bem como prestar garantias de qualquer natureza, tais como hipotecas, fianças, avais, penhores, cauções, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão do negócio, desde que no interesse da Companhia. § 1º: Para alienar bens imóveis, será sempre necessária a prévia deliberação, por maioria, da Diretoria. § 2º: Os Diretores Executivos poderão, em conjunto de 2 (dois), constituir procuradores, em nome da sociedade, para a prática de atos de sua atribuição, devendo os respectivos instrumentos especificar os atos e operações que os mandatários poderão praticar. O prazo de duração do mandato não poderá ser superior a 1 (um) ano, ressalvados os casos de mandatos com poderes gerais para o foro, que poderão ser por prazo indeterminado. Art. 22 – Compete, especificamente: ao Diretor Administrativo-Financeiro, estabelecer e executar a estratégia administrativa e financeira da Companhia, e as atividades direta e indiretamente a elas relacionadas; ao Diretor Industrial, o desenvolvimento, a nível técnico, de produtos, compra de materiais e insumos necessários à fabricação dos produtos a serem comercializados, estabelecer e executar a estratégia de produção da Companhia e as atividades direta e indiretamente a elas relacionadas; ao Diretor Comercial, o desenvolvimento de produtos a nível de mercado, estabelecer e executar as estratégias de marketing e de comercialização dos produtos a serem desenvolvidos, fabricados e vendidos pela Companhia e as atividades direta e indiretamente a eles relacionadas. ao Diretor de Pesquisa e Produto, a proposição, acompanhamento, pesquisa e planejamento de produto, além de outras atividades definidas pela Diretoria. Art. 23 - Além das atribuições referidas nos artigos anteriores, compete aos Diretores Executivos elaborar, anualmente, demonstrativos, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 6.404/76, relativos às atividades da Companhia, os quais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, mantendo-os, assim, informados acerca do desenvolvimento dos negócios da sociedade. CAPÍTULO V. DO CONSELHO FISCAL. Art. 24 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente, composto, por 3 (três) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, que preencham os requisitos legais, o qual será instalado na forma prevista no artigo 161, § 2º, da Lei nº 6.404/76. Art. 25 - Na constituição do Conselho Fiscal serão observadas as seguintes normas: os titulares de Ações Preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, terão direito a eleger, em votação em separado, um membro e respectivo suplente; igual direito terão os acionistas minoritários, desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto; ressalvado o disposto na letra anterior, os demais acionistas com direito a voto poderão eleger membros efetivos e suplentes que, em qualquer caso, serão em número igual ao dos eleitos nos termos da referida letra "a", mais um. Art. 26 - Quando instalado, o Conselho Fiscal funcionará pelo período compreendido entre a data da Assembleia que eleger seus membros e a da Assembleia Geral Ordinária subsequente. Art. 27 - Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observadas as disposições legais. CAPÍTULO VI. DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DOS LUCROS. Art. 28 - O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano. Art. 29 - Ao final de cada exercício, a Diretoria providenciará, na elaboração de balanço patrimonial e das demonstrações financeiras, tudo conforme as determinações legais vigentes. Parágrafo único: O balanço e demonstrações financeiras, referidas no "caput" desta cláusula, deverão ser auditadas. Art. 30 - A Diretoria, observadas as prescrições legais, poderá deliberar sobre a distribuição de dividendo intermediário à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros pré-existentes, ou, ainda, de lucros apurados em balanços semestrais. Art. 31 - Dos lucros líquidos verificados, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, até atingir o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social. Art. 32 - Não há dividendo fixo, cabendo à Assembleia Geral fixar, no final de cada exercício, o percentual sobre o resultado do balanço a ser distribuído aos acionistas, após as deduções previstas na Lei nº 6.404/76. § 1º: A Companhia fará, no entanto, a distribuição aos acionistas de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do resultado líquido obtido, o qual poderá, a critério da Diretoria, ser antecipado mensal, trimestral ou semestralmente. § 2º: Poderá a Companhia, por medida de economia fiscal, creditar aos acionistas juros sobre o patrimônio líquido, na forma da Lei, sendo os valores creditados imputados ao pagamento dos dividendos previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, em substituição destes. No exercício em que os juros sobre o patrimônio líquido, atribuídos aos acionistas, superar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o resultado líquido do período, na forma do referido parágrafo primeiro supra, o excesso será considerado crédito da Companhia, para compensação com futuras distribuições de dividendos. Art. 33 – O saldo do lucro líquido não alocado à constituição de Reserva Legal, na forma do Art. 31, ou ao pagamento de dividendos, na forma do Art. 32, § 1º, será destinado à reserva estatutária denominada de "Reserva para Investimento e Capital de Giro", que terá por finalidade reforçar o capital de giro e garantir investimentos em inovação, manutenção, expansão e o desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social, assim como para permitir o atendimento das disposições constantes do Art. 35, observando sempre o limite previsto no Art. 199 da LSA. Parágrafo Único: A Assembleia Geral poderá destinar a Reserva para Investimento e Capital de Giro, no todo ou em parte, para aumentar o capital social, distribuir dividendos e cumprir o disposto neste Estatuto. CAPÍTULO VII. DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 34 - A sociedade será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, cabendo a esta estabelecer sobre o prazo e modo de liquidação, bem como eleger os liquidantes e o conselho fiscal, se for o caso, e fixar a respectiva remuneração. Art. 35 - As transferências de ações poderão ser efetuadas, observadas as disposições legais e as determinações deste artigo, sob pena da ineficácia dos atos perante a Companhia e terceiros. § 1º: O acionista que quiser alienar a terceiros suas ações deverá comunicar à Companhia, através de documento escrito e mediante protocolo, no qual indicará todas as condições da transação. Na eventual alienação das ações, terá a Companhia o direito de preferência na aquisição das mesmas. A Companhia, a contar da proposta de venda, tem o prazo de 60 (sessenta) dias para expressamente manifestar seu interesse na compra das ações. § 2º: As ações, pelo seu valor patrimonial, ou outro valor e prazo que a Assembleia Geral determinar, e haveres em geral de acionista dissidente, interdito, falido, insolvente, excluído ou falecido serão apurados com base no último balanço e pagos em 60 (sessenta) parcelas, iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela após 90 (noventa) dias a contar da data da retirada, das declarações de interdição, falência, insolvência, exclusão ou falecimento. § 3º: A Companhia não se dissolverá por motivo de dissidência, nem por falecimento, interdição, falência, insolvência, dissolução, inclusão ou exclusão de acionista, podendo os acionistas remanescentes, em Assembleia Geral, optar entre o ingresso ou não dos herdeiros, meeiros ou sucessores de qualquer natureza na Companhia, contudo reconhecendo-lhes legítimo receber os valores indicados na forma do §2º deste artigo. Art. 36 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de conformidade com a legislação vigente ou pela Assembleia Geral." **(iv) autorizar**, pelo voto favorável de todos os acionistas, ressalvada a abstenção do acionista Alexandre Grendene Bartelle, nos termos do art. 35 do Estatuto Social da Companhia, a transferência da totalidade das ações preferenciais de titularidade do acionista Heitor Vanderlei Linden para a sociedade *holding* familiar HM Linden Holding de Participação Ltda., inscrita no CNPJ nº 62.289.929/0001-30 ("Linden Holding"), desde que, cumulativamente: (a) as participações societárias da Linden Holding sejam tituladas exclusivamente por Heitor, sua esposa e/ou suas filhas; (b) as ações preferenciais transferidas permaneçam vinculadas ao Acordo de Acionistas celebrado em 23/10/2015, e (c) as participações societárias da Linden Holding não sejam tituladas por terceiros, exceto no caso da sucessão direta de seus sócios, sob pena de incidência do disposto no art. 35 do Estatuto Social. **ENCERRAMENTO: Acionistas**: **ROBERTO ARGENTA** p.p. Jacqueline Varella, **ALEXANDRE GRENDENE BARTELLE** p.p. Danilo Knijnik, **HEITOR VANDERLEI LINDEN** p.p. Paulo Lutero Natividade Gall, **FUNDAÇÃO ANTÔNIO MENEGHETTI** Patrícia Wazlawick e p.p. Lúcio André Müller Lorenzon. A presente ata trata-se de cópia fiel da que se encontra lavrada em livro próprio da Companhia. Novo Hamburgo/RS, 16 de setembro de 2025. **ASSINATURAS: Jacqueline Varella.** Presidente**. Felipe de Oliveira Steffen.** Secretário. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul Certifico registro sob o nº 11259671 em 30/09/2025 da Empresa CALCADOS BEIRA RIO S/A, CNPJ 8837977100018 2 e protocolo 253442702 - 23/09/2025. Autenticação: 83557CC58AD38C5AA7864A21D88866DEDE96864. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/344.270-2 e o código de segurança 08bZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

ASCOL